



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea “a”

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção e Recuperação de Vias Rurais e Urbanas do Município de Normandia/RR.

1.2. Natureza do objeto:

1.2.1. O objeto da presente contratação classifica-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, conservação e recuperação de vias rurais e urbanas existentes, com preservação das características originais da malha viária, conforme detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i”

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos considerou a demanda de serviços a serem realizados no exercício de 2026.

2.2. O valor estimado é de **R\$ 30.237.422,82 (trinta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos da planilha orçamentária anexa, elaborada com base no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO 10/2025 (não desonerado) e na tabela SINAPI, com BDI de 23,90%.

LOTE ÚNICO

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores constantes da planilha orçamentária anexa, sob pena de desclassificação.

2.4. A licitante que apresentar valores unitários ou global superiores aos de referência será desclassificada do item ou da proposta correspondente.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência da ata, podendo ser reajustados anualmente, tomando-se como base de referência a Instrução Normativa nº 1/2023 do DNIT, observadas as disposições do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea “b”



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026, que integra este Termo de Referência como apêndice.

3.2. A modalidade licitatória adotada é o PREGÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa técnica e jurídica constante da seção específica do ETP, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Art. 40, §1º, II

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, poderão ser executados em qualquer área deste município, tanto em zona urbana quanto rural, nos termos da Ordem de Serviço encaminhada à empresa Contratada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Art. 6º, XXIII, alínea “a”

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, alínea “c”

6.1. Para atendimento da demanda de manutenção e recuperação da malha viária do Município de Normandia/RR, foram analisadas alternativas considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

6.2. O município possui extensa malha de estradas vicinais, predominantemente não pavimentadas, com revestimento primário, as quais, conforme preconizado nos manuais técnicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, demandam manutenção periódica e adequada gestão de drenagem para preservação de sua funcionalidade.

6.3. De acordo com o Manual de Conservação de Rodovias e o Manual de Pavimentação do DNIT, vias com revestimento primário são altamente suscetíveis a patologias decorrentes da ação combinada do tráfego e das condições climáticas, especialmente precipitações intensas, ocasionando erosões, trilhas de roda, corrugações e perda de material superficial.

6.4. A ausência de manutenção sistemática implica redução da capacidade de suporte do subleito e degradação progressiva da plataforma, elevando significativamente os custos de reabilitação.

6.5. Alternativas analisadas:

a) Execução por equipe própria do Município:

- Capacidade operacional incompatível com a extensão da malha viária;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- Limitação de equipamentos essenciais (motoniveladora, rolo compactador, caminhões basculantes);
- Dificuldade na implementação de rotinas de manutenção preventiva;
- Baixa eficiência na resposta a ocorrências críticas, sobretudo no período chuvoso.

Conclusão: alternativa tecnicamente insuficiente.

b) Intervenções pontuais e emergenciais:

- Atuação corretiva, em desacordo com a manutenção preventiva recomendada pelo DNIT;
- Ausência de intervenções estruturais na plataforma e na drenagem;
- Recorrência de defeitos típicos de vias não pavimentadas;
- Aumento do custo global de manutenção devido à repetição de serviços.

Conclusão: alternativa paliativa e inadequada.

c) Contratação de empresa especializada (solução adotada):

- Execução de serviços conforme diretrizes técnicas do DNIT (patrolamento, reconformação, revestimento primário, drenagem);
- Utilização de equipamentos apropriados e equipes qualificadas;
- Adoção de manutenção periódica, prolongando a vida útil das vias;
- Redução de custos no ciclo de vida da infraestrutura;
- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária.

Conclusão: alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira são as usuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e serão disciplinadas no edital.

7.2. Qualificação Técnica

7.2.1. A documentação relativa à capacidade técnica consistirá em:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU em nome de cada integrante da equipe técnica, com atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

7.3. Visita Técnica

7.3.1 Apresentar DECLARAÇÃO de Visita Técnica a ser fornecida pela Prefeitura municipal de Normandia. As visitas ao local das obras, a serem feitas pelo Representante da Licitante, deverão ser solicitadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços e esta solicitação deverá ser feita à CCL do município, por meio escrito e protocolado no protocolo geral



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



da CCL para atendimento até 03 (três) dias úteis antes da licitação. No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante (Contrato social da empresa ou Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) em conformidade com a legislação civil comum ou Carteira de Trabalho), a indicação do número do edital e seu respectivo objeto.

- a) As visitas deverão ser realizadas pelo representante legal e responsável técnico da licitante;
- b) No momento da realização da visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar documento (com foto) que o identifique;
- c) As visitas técnicas obrigatórias para efeito de habilitação não eximem as licitantes de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta. E, ainda, todos os gastos relacionados com essas providências correrão por conta da licitante.

7.3.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá Declaração de Visita Técnica.

7.3.3. As visitas, quando realizadas, deverão ocorrer pelo representante legal ou pelo responsável técnico da licitante, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

7.3.4. A não realização da visita técnica não desclassifica a licitante, que poderá, alternativamente, apresentar DECLARAÇÃO formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e renunciando a quaisquer questionamentos futuros, técnicos ou financeiros, sob esse fundamento.

7.4. Equipe Técnica Mínima

7.4.1. A licitante deverá comprovar a existência, em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, dos seguintes profissionais de nível superior e técnico, reconhecidos pela entidade competente (CREA/CAU/CFT):

- 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL, com atribuições compatíveis com o objeto;
- 01 (um) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; e
- 01 (um) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

7.4.2. Considera-se pertencente ao quadro permanente da licitante o profissional que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

- Sócio: cópia do Contrato Social ou último aditivo registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional;
- Diretor: cópia do Contrato Social ou último aditivo registrado no órgão competente, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada (em se tratando de sociedade anônima);
- Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou eSocial, devidamente atualizada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- Responsável Técnico: Contrato Social ou contrato firmado de prestação de serviço com a licitante.

7.5. Capacidade Técnico-Profissional (acervo do Engenheiro Civil)

7.5.1. Comprovação, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de que o ENGENHEIRO CIVIL indicado como responsável técnico executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, nas quantidades mínimas abaixo (50% do quantitativo do contrato):

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD.	QTD. MÍN. (50%)
4.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ – rodovia em revestimento primário	tkm	6.489.000,00	3.244.500,00
3.16	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	240.000,00	120.000,00
3.2	Regularização do subleito	m ²	462.000,00	231.000,00
3.14	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – DMT 2.000 a 2.500 m – caminho de serviço em revestimento primário	m ³	79.000,00	39.500,00
5.10	Corpo de BTTC D = 1,20 m PA1 – areia, brita e pedra de mão comerciais	m	90,00	45,00

7.5.2. Os atestados/acervos para efeito de qualificação técnica poderão conter um ou mais itens exigidos, admitindo-se o somatório dos quantitativos.

7.5.3. A licitante deverá apresentar declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro da empresa e acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando nome, CPF e registro no CREA/CAU, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5.4. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, sujeitos à vistoria in loco pela Administração.

7.5.5. Termo de Compromisso, assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(eis) técnico(s), de que estes serão os responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado de cópia da identidade e da carteira do Conselho de Classe.

7.5.6. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (Lei nº 6.938/1981 e IN IBAMA nº 06/2013).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea “d”

8.1. Os serviços têm natureza de serviço comum de engenharia e caráter continuado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



pelo edital, por meio das composições da tabela SICRO do DNIT, conforme art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma PARCELADA, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme demanda.

8.4. Prazos:

- **Prazo de início da execução:** em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início dos trabalhos no trecho indicado;
- **Prazo de conclusão por Ordem de Serviço:** conforme cronograma específico definido em cada Ordem de Serviço, proporcional ao quantitativo de serviços demandado, observada a produtividade SICRO;
- **Prazo para refazimento de serviço recusado:** até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal pela fiscalização.

8.5. Horário de execução:

Os trabalhos serão executados em dias úteis, no horário de 07h30 às 17h30, podendo, mediante autorização da fiscalização, ser estendidos a sábados, domingos ou feriados em caráter excepcional ou de urgência, sem variação do preço unitário.

8.6. Garantia da Execução do Contrato:

Para os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida garantia de execução nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, do referido diploma legal.

8.7. Garantia dos Serviços:

Para efeito de garantia dos serviços executados, observar-se-á o disposto nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada responsável pela solidez e segurança dos serviços de engenharia executados durante o prazo legal. Ocorrendo imperfeição dos serviços, o prestador será comunicado oficialmente para refazimento, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

8.8. Da Subcontratação:

8.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.9. Da participação de empresas em consórcio:

8.9.1. Será permitida a participação de até 2 (duas) empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação e incluir, no mínimo:

- Comprovação do compromisso de constituição do consórcio;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante a Contratante;
- Apresentação da documentação de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores, na proporção da participação;
- Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e de execução;
- Vedação de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação;
- Antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá promover a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente (art. 15, §3º, Lei nº 14.133/2021).

8.10. Sustentabilidade:

8.10.1. Em razão da natureza dos serviços e da localização da execução, serão observados os seguintes critérios mínimos de sustentabilidade: emprego de materiais de jazidas regularmente licenciadas; destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); umidificação das vias para mitigação de poeira; e recomposição vegetal de áreas degradadas, quando aplicável.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea “e”

9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual constarão, obrigatoriamente: o trecho de via, os serviços a executar, os quantitativos estimados, o prazo de execução específico e o local de medição.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no edital e nas Ordens de Serviço, sob pena de aplicação das sanções legais;
- Executar os serviços por intermédio de profissionais especializados e devidamente habilitados, conforme normas técnicas aplicáveis e Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (ART);
- Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA para todos os serviços executados, vinculada ao responsável técnico indicado na proposta;
- Disponibilizar equipamentos compatíveis em quantidade, tipo e estado de conservação com os serviços demandados, conforme as composições SICRO de referência da planilha orçamentária;
- Fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) a toda a equipe envolvida, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35 e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
- Designar e manter, durante toda a execução, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho responsáveis pela implementação e fiscalização das medidas de SST, conforme exigência de habilitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes do trabalho referentes a seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução do contrato;
- Providenciar, às suas expensas, o local de bota-fora dos materiais excedentes (escavações, restos vegetais e resíduos), em conformidade com a legislação ambiental;
- Manter a frente de serviço devidamente sinalizada, conforme padrões do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, para garantia da segurança de trabalhadores e usuários das vias;
- Apresentar, após cada execução, relatório circunstanciado dos serviços prestados, contendo quantidades executadas, datas, localização (estaqueamento ou georreferenciamento), registros fotográficos e demais informações pertinentes à fiscalização;
- Refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, os serviços recusados pela fiscalização por não atendimento às especificações técnicas;
- Comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, o início das atividades em cada novo trecho, permitindo a designação da fiscalização.

9.3. Os quantitativos e os itinerários previstos nas Ordens de Serviço poderão ser alterados, ao longo da execução, conforme a real necessidade da Administração, dentro dos limites legais.

9.4. É vedada à Contratada a substituição do responsável técnico indicado sem prévia anuência da Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, alínea “g”

10.1. A medição será efetuada pelos quantitativos efetivamente executados de cada serviço da planilha contratada, conforme as unidades constantes do Quadro de Quantidades e Orçamento (m², m³, m, tkm, und), aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora.

10.2. As medições serão mensais ou conforme o cronograma específico de cada Ordem de Serviço, observados os critérios do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da medição pelo fiscal do contrato e apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;
- Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (CND federal, FGTS, trabalhista, municipal e estadual);
- Relatório Circunstanciado dos serviços prestados, com registros fotográficos e georreferenciamento;
- Comprovação do recolhimento da ART correspondente.

10.4. O Município de Normandia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



10.5. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução.

10.6. Somente serão efetivamente pagos os quantitativos correspondentes às Ordens de Serviço emitidas e devidamente medidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, alínea “h”

11.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Será considerada vencedora a licitante que, atendidos os requisitos de habilitação, ofertar o menor preço global para o lote único, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e a aferição de exequibilidade da proposta.

11.3. Presumem-se inexequíveis as propostas com preços globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a verificação dos preços unitários individualmente, com aplicação de diligência prévia para comprovação de exequibilidade.

12. PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea “i”

12.1. As quantidades estimadas para contratação e os respectivos valores constam na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, com base no SICRO 10/2025 (não desonerado) e SINAPI, com BDI de 23,90%.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caracterizada a hipótese do art. 134, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, alínea “j”

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Exercício:** 2026;
- **Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP;
- **Programa de Trabalho:**
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recurso:** Emenda Especial / Recursos Próprios / Convênio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



13.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada para a celebração da Ata, sendo exigida apenas no momento da contratação, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, alínea “f”

14.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos dos artigos 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica designado como gestor do contrato: **Sr. JOSÉ BRIZOLA RAPOSO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Normandia/RR, CPF: 013.097.382-38.**

14.3. Os fiscais titular e suplente do contrato serão designados por portaria específica, antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução conforme prescrito neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando a qualidade e o atendimento às especificações;
- Atestar as medições e os documentos para pagamento;
- Comunicar formalmente eventuais desconformidades à autoridade superior;
- Manter registro próprio de ocorrências, com fotografias e relatórios circunstanciados.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas à autoridade superior em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada quanto ao objeto contratado e quanto às consequências da execução perante o Município ou terceiros.

15. PENALIDADES

15.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. Serão aplicadas, conforme a infração, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- **Multa:** no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou descumprimento de obrigações fixadas no edital e seus anexos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação;
- **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021;
- **Declaração de inidoneidade:** pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas vedadas:

- **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços artificiais e não-competitivos;
- **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou propriedade, visando influenciar a participação em processo licitatório ou a execução do contrato;
- **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou impedir materialmente a apuração de alegações de prática vedada.



17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1. Declaramos, para todos os fins de direito, que este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata vigente.

Normandia/RR, 17 de abril de 2026.

ELABORADO POR:

FELIPE DE MELO MEDEIROS SILVA

Engenheiro Civil – CREA/RR 0920967329

AUTORIZADO POR:

JOSÉ BRIZOLA RAPOSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria nº 024/2024